



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 780/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Inácio Martins – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único dessa Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no artigo 8.º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e nos artigos 142 ao 151 da Lei Orgânica do município de Inácio Martins.

**Art. 2.º** - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;
- VII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, transferências e receitas próprias, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- VIII - Valorização dos profissionais da educação;
- IX - Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade e a sustentabilidade socioambiental;
- X - Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

**Art. 3.º** - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4.º** - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

**Art. 5.º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Saúde, Educação, Lazer, Turismo e Assistência Social da Câmara Municipal de Inácio Martins;
- III - Conselho Municipal de Educação.

**§ 1.º** - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

**§ 2.º** - A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

**§ 3.º** - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**Art. 6.º** - O Município promoverá a cada dois anos, em colaboração com o Estado e a União, a realização de conferências municipais de educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a revisão do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 7.º** - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União, para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**§ 1.º** - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

**§ 2.º** - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação deverão considerar as necessidades específicas das populações do campo e comunidades tradicionais, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

**Art. 8.º** - Para garantia da equidade educacional, o município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 9.º** - O Município de Inácio Martins deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 10** - O Plano Municipal de Educação do município de Inácio Martins abrangerá, prioritariamente, a Educação Infantil e os anos iniciais da Educação Básica, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

**Art. 11** - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 12** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Inácio Martins, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Parágrafo único** - O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deste artigo deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 10 de junho de 2015.

  
**MARINO KUTIANSKI**  
Prefeito Municipal

### **III – Níveis de Educação e Ensino**

#### **3.1. Educação Básica**

##### **3.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

###### **Meta**

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

###### **Estratégias**

- 1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas para expandir a rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 4) estabelecer, em todos os anos de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil. Construir sala de informática, brinquedoteca e quadra coberta em todas as escolas que possuem educação infantil no prazo máximo de 05 (cinco) anos após a aprovação do PME.
- 6) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, incentivando o ingresso, mas preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 7) oferecer e estimular de forma gradativa o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Porém preservando o direito de opção da família em relação a todas as idades.

8) Garantir, no prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação deste PME, a construção de mais um Centro de Educação Infantil que atenda a demanda.

### **3.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **Metas**

**Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

**Oferecer educação em tempo integral 100 (cem por cento) das escolas públicas, de forma a atender todos os alunos da educação básica até o final de vigência deste plano.**

#### **Estratégias**

1) Criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3) Desenvolver e/ou buscar em outras redes, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

4) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

5) Organizar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e oferecer transporte escolar de qualidade onde for necessário;

6) estimular o intercâmbio entre alunos, professores, e escolas para socialização de experiências e desenvolvimento de parcerias;

7) Assegurar condições de infraestrutura adequadas ao ensino e à permanência do aluno em todas as escolas municipais até o ano de 2020;

8) estruturar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores

alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

9) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

10) selecionar e divulgar na rede municipal de ensino, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

11) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

12) apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem suas especificidades;

13) estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação dos professores em cursos de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

14) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

15) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

16) buscar, em regime de colaboração, recursos para construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;

17) em regime de colaboração com a União, reestruturar as escolas para a educação em tempo integral;

18) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;

19) atender às escolas do campo ofertando atividades de educação em tempo integral nas áreas esportiva, cultural e de lazer, voltadas para a realidade local;

20) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

21) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

22) Implantar salas de apoio, prioritariamente em escolas com maior número de alunos com defasagem de aprendizagem, comprovada através de avaliação diagnóstica no contexto escolar.

### **3.1.3. ENSINO MÉDIO**

#### **Meta**

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).**

#### **Estratégias**

1) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

2) Contribuir com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda e da organização do transporte escolar, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

4) Garantir acesso e permanência gratuita e de qualidade na escola pública.

5) Incentivar os estudantes com oferta de transporte na zona urbana e rural.

### **3.2. ENSINO SUPERIOR**

#### **Meta**

**Elevar a taxa de matrícula na educação superior e pós-graduação, incentivando as novas matrículas no segmento público.**

**Estratégias:**

- 1) Otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos do município as instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;
- 2) Incentivar o ingresso e a permanência da população em geral nos cursos superiores ofertados nas modalidades à distância e semipresenciais por instituições idôneas considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas instituições;
- 3) Estimular a população do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação profissional em seu próprio meio;
- 4) Divulgar no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições públicas e privadas.

## **IV - Modalidades de Educação**

### **4.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Metas**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Articular com as redes Estadual e Federal oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

**Estratégias**

- 1) assegurar que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação de educadores de jovens e adultos capacitados para atuar de acordo com o perfil dos educandos, em colaboração com os demais entes estaduais e municipais;
- 2) estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento de espaços ociosos existentes nas comunidades para o atendimento de EJA;
- 3) recensear, no período de um 1 (ano) após a aprovação do plano, a população analfabeta do município, por bairro e/ou locais de trabalho e/ou localidades, visando localizar a demanda e programar a oferta de EJA para a população martinense;
- 4) fortalecer na S.M.E o setor incumbido de promover a EJA;

- 5) associar ao ensino fundamental para EJA a oferta de cursos básicos de formação profissional, através de parceria com a Secretaria de promoção Social;
- 6) criar, através de lei municipal, até o segundo ano de vigência deste plano, programa "Empresa amiga da Educação" o qual através de incentivos fiscais buscará estimular a alfabetização, formação e capacitação de trabalhadores;
- 7) garantir o acesso e a permanência na modalidade EJA, respeitando o direito citado na LDB e respaldado pela Constituição Federal;
- 8) garantir atendimento especializado na área da saúde física, mental e assistência social para alunos da EJA, encaminhados pela escola;
- 9) garantir, no período de 1 (um) ano a partir da aprovação deste plano, abertura de novas vagas de ensino período diurno, além do período noturno na rede municipal após realização de estudo diagnóstico;
- 10) intensificar os chamados à comunidade, estreitar as relações entre escola comunidade atendida por projetos que visam erradicar o analfabetismo;
- 11) oferecer a modalidade em outras escolas, localizadas em pontos estratégicos;
- 12) integrar a EJA, nos ensinos fundamental e médio à educação profissional;
- 13) estimular em regime de colaboração com a União, com o Estado e o Município a integração da EJA, em cursos planejados de acordo com as características do público da EJA e considerando as especificidades da população do município;
- 14) garantir a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional garantindo o acesso a todos inclusive as pessoas com deficiência;
- 15) participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados as características desses alunos;
- 16) programar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

## **4.2. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

### **Meta**

**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou**

**superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede**

**regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

### **Estratégias**

- 1) garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais de ensino, defina claramente o processo de atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, especificando objetivos e estratégias de adaptação dos conteúdos acadêmicos;
- 2) proporcionar, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, o transporte escolar adaptado a todos os alunos com deficiência física do município. Haja vista, que todos os veículos escolares devem proporcionar acessibilidade, contendo plataforma de elevação, no caso de alunos que usam cadeira de rodas ou com dificuldade de locomoção e assentos com cinto de segurança três pontas;
- 3) implementar, durante a vigência deste plano, projetos de estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial, como a adaptação do currículo escolar e aperfeiçoamento dos docentes, principalmente dos que atendem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;
- 4) programar, gradativamente, a partir do primeiro ano deste Plano, a construção de parques de psicomotricidade nas escolas, desenvolvendo capacidades físicas, a diversão, aumentando a autoestima e as competências emocionais e sociais dos alunos com ou sem deficiências, em escolas públicas e/ou conveniadas;
- 5) promover, gradativamente, a partir do primeiro ano deste plano, o ensino de uma profissão por meio de cursos profissionalizantes em parceria com a ação social e a inserção consciente no mercado de trabalho de jovens e adultos com deficiências;
- 6) garantir a oferta de educação bilíngue: libras como primeira língua e língua portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, aos estudantes surdos de 0 a 17 anos, em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente;
- 7) garantir e ampliar se necessário, a partir do primeiro ano deste plano, mais salas de recursos multifuncionais com ênfase em Deficiência Intelectual, Visual e Auditiva;
- 8) garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a oferta dos serviços da equipe multiprofissional (psicóloga, psicopedagoga, fonoaudióloga, e assistente social) para auxiliar as escolas e famílias no processo de atendimento aos alunos com alguma necessidade educacional, fornecendo os materiais necessários para estes profissionais desempenharem suas funções;
- 9) assegurar e garantir, durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental da

escola regular e especial, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados;

10) buscar, a partir da aprovação deste Plano, parceria com a saúde para encaminhamentos de alunos, quando necessário, a médicos neurologistas, neuropediatras, psiquiatra e pediatras para que o diagnóstico seja o mais completo possível, assim como o prognóstico e formas de tratamento;

11) incluir, gradativamente, os educandos com necessidades educativas especiais, nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas, privadas e da comunidade;

12) criar, a partir da aprovação deste Plano, em até 3 (três) anos, um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município a ser atendida pela educação especial, de modo a realizar o encaminhamento destes à instituição responsável;

13) construir ou adequar escolas com dependências e equipamentos que garantam o acesso dos deficientes nos diversos espaços. Assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas, garantindo a acessibilidade aos espaços educativos;

14) garantir professor de apoio especializado às turmas que possuam alunos com necessidades educacionais especiais (Deficiência Intelectual, Visual, Auditiva, Transtornos Globais do Desenvolvimento) da rede municipal de ensino, considerando o nível de deficiência/transtorno, a partir da aprovação deste Plano;

15) garantir aos alunos matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais, o transporte escolar em contra turno, visto que muitos moram no interior do município;

16) buscar parcerias com outras instituições visando promover cursos de capacitação específica aos professores que atuam em Educação Especial nas escolas públicas e/ou privadas.

### ***4.3. Educação Profissional***

#### **Meta**

**Buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.**

#### **Estratégias**

1) apoiar oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio no município oferecendo transporte escolar e apoio logístico;

2) oportunizar a educação profissional nas comunidades do interior para melhor acesso dos alunos;

- 3) buscar parcerias para oferecer cursos profissionalizantes dentro do ambiente escolar;
- 4) garantir aos alunos participantes dos cursos profissionalizantes, prioridade nas vagas de estágio;
- 5) ofertas de cursos na modalidade de educação a distancia proporcionando espaço para o aluno que não tem acesso a internet.

#### **4.5. EDUCAÇÃO DO CAMPO E INDÍGENA**

##### **Meta**

**Promover ampla discussão, com a participação dos professores do campo e indígenas, do processo de reformulação do currículo, inserindo as especificidades próprias de cada modalidade no Projeto Político Pedagógico da Escola.**

##### **Estratégias**

- 1) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 2) aderir, em colaboração com a União e Estado a currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;
- 3) Adaptar a estrutura das escolas de acordo com as normas de acessibilidade;
- 4) Prover recursos tecnológicos para a Educação no Campo, bem como bibliotecas e equipamentos que possibilitem atividades culturais, artísticas, de esporte e lazer, assegurando assim, aos alunos, o acesso e a utilização das novas tecnologias;
- 5) Promover programas de formação continuada de educadores com currículos adequados às necessidades dos sujeitos sociais do campo, visando e incentivando a permanência das pessoas no campo, inclusive do profissional da educação.
- 6) Integração e inclusão dos alunos com necessidades especiais, oferecendo ao professor formação específica;
- 7) Nuclearizar / centralizar as escolas mais próximas, visando a qualidade nos processos de ensino e aprendizagem;

8) Instituir cargo de Coordenação Pedagógica ou Direção nas escolas do campo já centralizadas, sendo esta designada pela SME, com formação específica conforme prevê o Plano Municipal de Educação.

## **V - Profissionais da Educação Básica**

### **5.1. Formação de Professores e Valorização do Magistério**

#### **Metas**

Incentivar a formação continuada dos profissionais da Educação da rede municipal em nível de graduação e de pós-graduação, no mínimo 100 (cem) por cento, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação municipal formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede de ensino.

Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.

Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a construção e/ou adequação dos planos de Carreira para os profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

#### **Estratégias**

- 1) Incentivar a formação de profissionais da educação com programas específicos para as escolas do campo e para a educação especial;
- 2) consolidar, no âmbito municipal, a política nacional de formação de professores da educação básica, participando da definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 3) Implantar e garantir cursos de profissionalização técnica (Pró-funcionário) de funcionários de escola, em parceria com IFPR, visando qualificação do trabalho nas escolas.
- 4) participar ativamente, de fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser instituído pelo Ministério da Educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 5) buscar junto à União, a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
- 6) estabelecer no âmbito da administração municipal o fortalecimento de metas para o aumento real dos salários para além dos reajustes anuais;

- 7) implantar gratificação de função para Secretário (a) Municipal de Educação quando este (a) for da rede municipal de ensino;
- 8) garantir a continuidade da gratificação de diretores das escolas municipais;
- 9) reorganizar a rede municipal de ensino, buscando adequar o número de alunos por professor, visando a melhoria nos processos de ensino e aprendizagem, bem como o espaço físico das estruturas escolares.
- 10) aderir à prova nacional, realizada por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação municipal;
- 11) incentivar a qualificação dos profissionais da educação municipal, inclusive em nível de pós-graduação;
- 12) aprovar lei específica estabelecendo reformulação do plano de Carreira para os profissionais da educação municipal com vistas a ter prioridade no repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação;
- 13) aprovar plano de carreira dos profissionais da educação básica pública dentro dos princípios legais do art. 206 inciso VIII e parágrafo único regulamentado pelo art. 61 inciso I II e III, e art. 62 da LDB no prazo de 3 (três) meses após aprovação do PME.
- 14) Assegurar o compromisso do município em ofertar a todos os profissionais da Educação, o mínimo de 80 (oitenta) horas de capacitação anual.
- 15) Realizar Seminários e Conferências Municipais de Educação para tratar de assuntos educacionais, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.
- 16) Incentivar a todos os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal que busquem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização no planejamento e execução de suas atividades profissionais.
- 17) Estabelecer, no planejamento da SME, anualmente, vagas para a participação de Professores da rede pública municipal em eventos regionais, estaduais e nacionais.

## ***VI – Gestão Democrática, Execução e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.***

### **Meta**

**Assegurar condições, até o final do 1º ano de vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

### **Estratégias**

- 1) estimular o fortalecimento dos conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio da

adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando condições de efetivo funcionamento;

2) fomentar a participação de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos e planos de gestão escolar;

3) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino com assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação;

4) aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como desenvolver programas de formação continuada com os gestores escolares com vistas ao fortalecimento da gestão.

5) criar, até o ano subsequente ao início da vigência deste Plano, a Conferência Municipal de Educação, espaço de participação, discussões e deliberações das políticas para a educação no Município a ser realizado no mínimo duas vezes no período correspondente a cada gestão de administração municipal, sendo sua convocação e organização de responsabilidade da SMECE em conjunto com o CME;

6) assegurar, a partir da vigência deste Plano, a participação efetiva dos profissionais da educação no processo de indicação de nomes do magistério público municipal, para o cargo de Secretário Municipal de Educação, através de critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Educação ou por Assembleia Geral específica, sendo a(s) indicação(ões) sujeita(s) à apreciação e ratificação do Prefeito Municipal;

7) desenvolver padrões de gestão caracterizados por destinação de recursos para atividades, autonomia da escola, equidade, descentralização, foco na aprendizagem do aluno e participação da comunidade;

8) organizar a educação no campo e nuclearizá-la de modo a preservar a escola rural em seu

meio e imbuída dos valores rurais;

9) incentivar os servidores da rede pública municipal de ensino, da categoria de Serviços Gerais, para terem como formação mínima o Ensino Médio;

10) garantir que o processo de escolha de diretores das escolas da rede pública municipal de ensino seja pelo sistema de eleição direta, envolvendo toda comunidade escolar e regulamentando através do ato legal próprio, previamente discutido com a Rede Pública Municipal, APMFs, Conselhos Escolares, SMECE e outros;

11) assegurar o ingresso e a participação da comunidade escolar no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar e no Conselho Municipal de Educação, com vistas a acompanhar a destinação e ampliação de todos os recursos da educação.

12) aderir à prova nacional, realizada por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação municipal;

13) estabelecer previsão, no plano de Carreira do profissional da educação do Município e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

14) aprovar lei específica estabelecendo reformulação do plano de Carreira para os profissionais da educação municipal com vistas a ter prioridade no repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação;

15) Aprovar plano de carreira dos profissionais da educação básica pública dentro dos princípios legais do art. 206 inciso VIII e parágrafo único regulamentado pelo art. 61 inciso I II e III, e art. 62 A da LDB no prazo de 3 (três) meses após aprovação do PME.

16) acompanhar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

17) fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

18) acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades.

## **VII - Qualidade da Educação Básica**

### **Metas**

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir a média 6,0 para o Ideb nos anos iniciais até final de vigência deste Plano.**

### **Estratégias**

1) assegurar que:

a) no terceiro ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

2) reformular e executar com apoio da União o Plano de Ações Articuladas do município dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

3) orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do município, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas da rede;

4) garantir, gradualmente, até o quinto ano de vigência deste plano, transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação da frota escolar, em regime de colaboração com a União e o Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

5) universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e duplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

6) dar suporte técnico à gestão para a execução dos recursos financeiros de transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7) buscar programas em regime de colaboração com a União e o Estado e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica atendidas pelo município, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

8) manter em regime de colaboração o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

9) buscar, em colaboração com a União e o Estado, provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

10) pactuar com a União e o Estado em regime de colaboração, a implementação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, de parâmetros mínimos de

qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros instrumentos relevantes para a qualidade do ensino;

11) buscar parcerias para garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

12) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

13) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e regional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

14) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

15) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

16) estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

17) após a aprovação deste Plano, incentivar o poder público e a iniciativa privada, para a criação de uma rádio comunitária reservando o direito de participação das escolas do Ensino Fundamental com o direcionamento de programas educativos;

18) Assegurar aquisição e manutenção (com funcionário específico) de tecnologias assistivas e recursos psicopedagógicos nas escolas, de acordo com a necessidade.

## **VIII - Financiamento e Gestão da Educação**

### **Meta**

**Aumentar o investimento municipal em educação gradativamente, acompanhando o crescimento do investimento nacional, chegando no último ano de vigência desta Lei, de modo que o Fundo Municipal de Educação atinja no mínimo 35% da receita corrente líquida até o final do decênio.**

### **Estratégias:**

1) acompanhar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela

exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

2) apoiar e fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb;

3) acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;

4) estar atento no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento é calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e progressivamente reajustado para a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

5) acompanhar a implementação o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

6) Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município e do Estado;

7) Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;

8) Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME;

9) Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e sub vinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino;

10) Criar e implantar, no âmbito dos órgãos de Educação, sistema de informação com o aprimoramento da base de dados e aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos;

11) Potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;

12) Assegurar, durante o período de vigência do PME, o planejamento de ações Inter setoriais, que envolvam as secretarias de Saúde, Esporte, Cultura, Turismo, Agricultura

e Ação Social na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação;

13) Otimizar a arrecadação de impostos com a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades;

14) Construir novas escolas públicas que atendam à demanda comprovada a partir de estudos realizados pelos órgãos competentes, observando a acessibilidade;

15) Substituir, gradualmente, a frota para prestação do serviço de transporte escolar, seja através de parceria com o Estado do Paraná, com a União ou com recurso próprio, sendo 20% no primeiro ano de vigência do PME, e 20% a cada ano de execução do Plano;

16) Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares e da Secretaria Municipal da Educação de acordo com as normas de acessibilidade.

17) Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, através de análise do demonstrativo de gastos elaborado pelo poder executivo e apreciado pelo legislativo, em audiência pública quadrimestral, e o demonstrativo encaminhado mensalmente ao Conselho Fiscal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, além de divulgação por meios de comunicação à sociedade em geral;

18) garantir que os repasses do Município devidos à educação ocorram nos prazos e condições estabelecidos pela LDB e legislação específica;

19) estabelecer mecanismo destinado a assegurar o cumprimento do Art. 70 (exceto o inciso VI) e 71 da LDB, em relação ao que são e ao que não são despesas com a educação;

20) mobilizar o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os sindicatos, as organizações não-

governamentais, o Tribunal de Contas, as Procuradorias da União, do Estado e do Município, para exercerem a fiscalização necessária ao cumprimento de metas deste Plano, relacionadas a esta temática;

21) garantir, entre as metas dos Planos Plurianuais vigentes no período de 2015 a 2025, a previsão do suporte financeiro necessário ao cumprimento das metas constantes neste Plano;